

**DICOGE 5.1**

PROCESSO Nº 2016/176480 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ N.º 69/2016

Altera parcialmente a redação do Cap. XV das NSCGJ.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as sugestões submetidas ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça, o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 176.480/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. O item 62 e os subitens 62.1., 63.2. e 64.2. do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a ter as redações que seguem:

62. Tornada definitiva a ordem judicial de sustação, o título ou o documento de dívida será encaminhado ao Juízo competente, salvo se constar determinação identificando a quem deva ser entregue. Caso a ordem emane de processo eletrônico, o envio observará a regra do art.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



1.206-A do Tomo I das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

62.1. Decorrido prazo de trinta dias sem a pessoa identificada comparecer para retirada, o título ou documento de dívida será enviado ao Juízo competente, com observação do disposto na parte final do item 62, se o caso.

63.2. Ausente menção expressa à isenção em favor da parte interessada ou à gratuidade da justiça, o mandado judicial será devolvido sem cumprimento, caso não recolhidos os emolumentos e as custas, com observação da regra do art. 1.206-A do Tomo I das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, se o processo tramitar em ambiente eletrônico.

64.2. Recebidas ordens judiciais de sustação de protesto, ou de sua revogação, de sustação definitiva, suspensão dos efeitos do protesto, ou de sua revogação, ou ainda de cancelamento de protesto, não há necessidade de comunicar o Juízo competente sobre o cumprimento, ressalvada a hipótese versada no item 64 ou se, por qualquer motivo, a ordem não pôde ser cumprida.

Art. 2º. Acrescentar os subitens 62.2. e 93.1. ao Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com as seguintes redações:

62.2. O Tabelião, nas situações a exigir a observação do art. 1.206-A do Tomo I das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, poderá inutilizar, seis meses depois de recebida a ordem judicial de sustação definitiva, os originais dos títulos e dos documentos de dívida não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

retirados pelo interessado, desde que conservados os microfilmes ou as imagens gravadas por processo eletrônico.

93.1. Se os efeitos do protesto estiverem suspensos por ordem judicial, o cancelamento, inclusive o decorrente de pedido formalizado pela internet (item 95), será comunicado ao Juízo que proferiu a decisão correspondente.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 DEZ 2016

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
 Corregedor Geral da Justiça

COMUNICADO CG Nº 2346/2016

A Corregedoria Geral da Justiça **determina** ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de **falta grave**:

COMARCA	PENDÊNCIA
APARECIDA	Pedido de e-Protocolo não prenotado, que ultrapassa o prazo de 03 (três) dias: AC000058220

Secretaria da Primeira Instância

COMUNICADO CG Nº 2348/2016
(Protocolo CPA nº 2003/0083 - SPI)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Servidores das Unidades Judiciais, Peritos, Tradutores, Intérpretes, Administradores, Administradores Judiciais em Falências e Recuperações Judiciais, Liquidantes, Inventariantes Dativos e outros Auxiliares que, diante das intervenções técnicas que ocorrerão durante o recesso, noticiadas pelo Comunicado Conjunto 2340/2016, os prazos previstos no Comunicado 2191/2016 (**Portal dos Auxiliares da Justiça**) ficam prorrogados, conforme segue:

A partir de **01 de fevereiro de 2017** o cadastro no Portal será requisito para atuação nos processos. Após essa data, os Peritos ou outros Auxiliares não cadastrados não poderão ser nomeados, salvo urgente a realização da perícia ou evidenciado o interesse público.

A partir de **01 de fevereiro de 2017** a alimentação do Portal pelas Unidades Judiciais deverá ser realizada imediatamente a cada nomeação do Auxiliar, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, área de atuação, data de nomeação, valor dos honorários, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar.

(16/12/2016, 09 e 11/01/2017)